



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER PARLAMENTAR Nº114/2018 (CLJRF)

Assunto: Análise do Projeto de Resolução de Lei nº 07/2018 (Projeto de Lei do Legislativo)

RELATÓRIO

O PR foi devidamente protocolizado na Secretaria da Câmara Municipal de Anchieta, sendo remetido à Presidência desta Casa.

O Exm^o. Chefe do legislativo Municipal proferiu juízo de admissibilidade do Projeto de Lei, uma vez que foram observados os requisitos impostos pelo artigo 130 do Regimento Interno.

Na sessão ordinária do dia 03/ 10/ 2018, o Projeto de lei fora lido, dando ciência de seu conteúdo aos demais Vereadores do Município. Após, a matéria seguiu para a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para emissão de parecer, nos termos do artigo 76 do regimento Interno da Câmara Municipal.

É o sucinto relatório.

ANÁLISE DO MÉRITO

Da análise quanto ao aspecto da legalidade, da constitucionalidade formal e material e da juridicidade.

O presente Projeto de Resolução nº 07/2018, de autoria da mesa diretora desta casa, visa conceder abono especial de fim de ano aos servidores do Poder Legislativo do Município de Anchieta.

Sob o aspecto da competência legislativa formal, não há obstáculo para o regular seguimento do Projeto sob análise, eis que sua matéria-objeto está elencada dentre aquelas passíveis de tratamento pelos entes deste poder legislativo.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Constatada a competência legislativa do edil, verificamos pela exegese do regimento interno desta casa, que a espécie normativa adequada para tratar do tema é o Projeto de Resolução, estando o Projeto neste aspecto, em sintonia com a legislação vigente.

O regime inicial de tramitação é o ordinário. Sob o aspecto da constitucionalidade material, a proposição não contraria os princípios e regras, implícitos ou explícitos, disciplinados pelas constituições federal e estadual, em especial os direitos e garantias fundamentais tratadas no art. 5º da Carta Magna Federal, respeitando-se, assim, o princípio da isonomia e da proteção ao direito adquirido, ao ato jurídico perfeito e a coisa julgada.

O presente Projeto de resolução não ofende o ordenamento jurídico infraconstitucional e legislação específica geral. Quanto à compatibilidade com o regimento interno, não foi encontrado nenhum vício que macule a tramitação do projeto em apreço.

Portanto entende este relator que a presente propositura é legal e constitucional, não havendo qualquer impedimento, primeiro por ser constitucional em seu aspecto formal, ou seja, através de projeto de resolução obedecendo a todas as formalidades legais, em especial quanto à iniciativa, e segundo quanto ao aspecto material temos que o conteúdo normativo é adequado e proporcional para produzir os seus efeitos jurídicos.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VOTO

Por tais razões, exara-se parecer favorável ao regular processo de tramitação do Projeto de Resolução N° 07/2018.

É a manifestação, que submeto à elevada apreciação dos nobres Edis, membros desta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

O presente parecer exarado é de caráter meramente opinativo, sendo que a decisão final a respeito compete exclusivamente aos ilustres membros desta Casa de Leis.

É o modesto entendimento e parecer.

Anchieta – ES, 30 de outubro de 2018.

Renato Lorencini: _____

Relator

Acompanham o voto do relator:

Terezinha Vizzoni Mezdari: _____

Presidente

Roberto Quinteiro Bertulani : _____

Membro